



CONVÊNIO N ° 027/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, Centro, Conceição da Barra/ES, CEP: 29960-000 São Mateus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, brasileiro, casado, residente domiciliado neste município de Conceição da Barra/ES, portador do CPF N° 089.752.507-84 e Registro Geral nº 12.892.223-04, emitido em 05/02/2001, por SSP/BA, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.690.604/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **DANIEL ORESTES BISSOLI**, inscrito no CPF sob o nº 057.018.917/98 e Registro Geral nº 1859204, ora denominado **INTERVENIENTE**, e de outro lado a **CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada à Rua Cel. Constantino Cunha, nº 1.995, Bairro Fátima, São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.427/ 0002- 75, neste ato representado pelo seu presidente Senhor **JOSE FERNANDES MAGNAGO DE JESUS**, portador da carteira de identidade nº 250.924 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 364.046.247-53, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do **Processo Administrativo nº 10408/2022**, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648/98, da Lei nº 001/90 - Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 836/2010, da Lei nº 2.646/2013 que autoriza celebração de convênio de cooperação financeira com a Casa de Nossa Senhora Aparecida da Instrução Normativa da Secretária do Tesouro Nacional nº 01/97 e alterações, conforme mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município, através do Fundo Municipal da Saúde, à **CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS**, para consecução da finalidade proposta no Artigo 3º do seu Estatuto Social, para complementação da manutenção e do custeio para atendimentos realizados às gestantes de risco habitual ao município de Conceição da Barra.

DULCE
LOUREIRO
MARCULANO: 23768
89127927768

Assinado de forma digital por DULCE LOUREIRO MARCULANO: 23768
Dados: 2023.01.16 10:26:38 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Município:

- a) Repassar recursos financeiros de acordo com a cláusula terceira deste convênio para implantação e manutenção do projeto, conforme Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente convênio, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;
- c) Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;

II - Do Conveniente:

- a) Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- b) Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do município;
- c) Manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- d) Assegurar ao município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal responsável, e do Conselho Municipal de Saúde- CMS, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- e) Realizar a despesa somente através de cheques nominais ou transferência bancária, devidamente comprovada, no valor correspondente a cada documento comprobatório, sendo que para cheque, devesse estar assinado pelos dois titulares da conta bancária e juntar a cópia de cada cheque emitido a cada documento comprobatório. Não serão aceitos pagamentos em espécie. Tal procedimento implicará na devolução dos recursos gastos;
- f) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- h) Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo convênio;
- i) Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- j) Manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas do município pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste convênio;
- k) Encaminhar ao município, no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de cada parcela, prestação de contas dos recursos;



- l) Encaminhar ao município, ao término do convênio, relatório final das atividades desenvolvidas;
- m) Fazer constar em placa de identificação, o nome da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o valor e demais dados relevantes do projeto, conforme layout anexo.

Parágrafo primeiro – É vedada a realização de:

- a) Despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento;
- b) Despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetárias, multas, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) Despesas com construção e reforma, salvo as destinadas à conservação e à manutenção de bens imóveis da entidade, desde que previstas no plano de trabalho.
- d) Despesas com publicidade ou propaganda, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos.
- e) Despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- f) Despesas com serviços de contabilidade e/ou consultoria;
- g) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global do repasse é de **R\$ 362.874,60 (trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**, a ser repassado conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

Parágrafo primeiro - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

43.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde
43.01.00 – Fundo Municipal de Saúde
43.01.30 – Bloco de Média e Alta Complexidade
Classificação Funcional – 10.845.0011.2.0085
Natureza de Despesa– 3.3.50.43.00
Recurso- 1.214.0000

Parágrafo segundo - O saldo da conta específica, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança na agência bancária detentora da sua conta corrente, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização do mesmo se verificar em prazo inferior a um mês.

Parágrafo terceiro - As aplicações, definidas no parágrafo terceiro da cláusula terceira deste convênio, não poderão ser aplicações de risco ou com resultado negativo, não devendo, em



nenhuma hipótese, causar prejuízo ao recurso destinado a este convênio, sendo passível, neste caso, de restituição por parte do **CONVENENTE** aos cofres públicos.

Parágrafo quarta - As receitas financeiras decorrentes de aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e estarão sujeitas as mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo quinto - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição, de acordo com o Anexo I deste Convênio.

Parágrafo único - A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela **CONVENENTE** ao **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com apresentação de proposta de repactuação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesa, vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados, de acordo com o cronograma de desembolso condicionando-se as referidas liberações ao cumprimento, por parte da convenente aqui envolvida, das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos, sendo a primeira parcela liberada após publicação do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - Os recursos deverão ser mantidos e movimentados na **Conta Corrente específica nº 19.378.413, Agência 0135, Banco Banestes S/A.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada uma das parcelas, mediante a seguinte documentação:

- a) Cópia do plano de trabalho;
- b) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- c) Cópia do termo de convênio, com indicação da data de sua publicação.
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas, ou seja, cópia de faturas e recibos e segunda via original de nota fiscal;



- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Extrato da conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos;
- h) Comprovante do recolhimento do saldo, que eventualmente não tenha sido utilizado (prestação de contas final);
- i) Comprovante de recolhimento de todos os encargos sociais e fiscais incidentes sobre a execução do objeto;
- j) Conciliação bancária;
- k) Extrato de aplicação financeira, se houver;
- l) cópia da GPS – Guia da Previdência Social e da GFIP - Guia do FGTS, quando tiver empregados.

Parágrafo primeiro - O CONVENENTE terá que restituir obrigatoriamente ao MUNICÍPIO eventual saldo dos recursos recebidos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua conclusão ou extinção.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO, suspenderá a liberação das parcelas até que sejam corrigidas ou regularizadas impropriedades observadas, nos seguintes casos:

- a) quando não houver comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando se verificar o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativa, das etapas programadas;
- c) quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;
- d) quando houver alteração nas condições da entidade que a habilitaram para firmar o ajuste com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio retroage seus efeitos a 01 (primeiro) de janeiro de 2023, levando em consideração o cronograma do Plano de Trabalho aprovado, fixando seu término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado por meio de requerimento formal da **CONVENENTE**, a ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência e desde que as justificativas sejam aceitas pelo ordenador de despesas, mediante a celebração do Termo Aditivo.

Parágrafo único – Os recursos repassados somente serão utilizados a contar de seu ingresso na conta corrente do beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.



Parágrafo único - No caso de rescisão, a conveniente fica ciente que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da notificação da rescisão, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da mesma.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENIENTE** deverá restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO"

CONCEDENTE poderá prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos à Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, em conformidade com o parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente convênio o Foro da Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Conceição da Barra /ES, 06 de janeiro de 2023.



WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

DANIEL ORESTES BISSOLI
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CONCEIÇÃO DA BARRA- ES
CONCEDENTE

DULCE LOUREIRO
MARCULANO:89127927
768

Assinado de forma digital por
DULCE LOUREIRO
MARCULANO:8912792768
Dados: 2023.01.16 10:29:11 -03'00'

p/

JOSÉ FERNANDES MAGNAGO DE JESUS
PRESIDENTE DA CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - CNSA			CNPJ: 27.993.427/0001-94
Endereço: RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA – Nº 1995 – BAIRRO: FÁTIMA			
Cidade: SÃO MATEUS	UF: ES	CEP: 29.993-530	DDD/Telefone: (27) 3767-7278
Conta Corrente 19.378.413	Banco BANESTES	Agência 135	Praça de Pagamento SÃO MATEUS
Nome do Proponente: JOSÉ FERNANDES MAGNAGO DE JESUS			CPF: 364.046.247-53
C.I./Órgão Expedidor: 250.9254/ ES		Cargo: DIRETOR PRESIDENTE	
Endereço: RUA DR ARLINDO SODRÉ Nº 69 - FÁTIMA			CEP: 29933-540

2 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome do Responsável: DULCE LOUREIRO MARCULANO	Tel: (27) 99928-7521
Cargo: DIRETORA	E-mail: diretoria@hospitalmaternidadesm.com.br

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Termo de Cooperação para complementação da manutenção e do custeio para os atendimentos realizados às gestantes de risco habitual no exercício de 2023.	Período de Execução	
	Início 01/01/2023	Término 31/12/2023
Público Alvo: Gestantes referenciadas pelas Unidades de Saúde do Município de Conceição da Barra- ES.		



4- JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A **CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA** é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida pelas autoridades competentes como de utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, mantenedora do **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS – HMSM**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.427/0002-75.

Pelo caráter beneficente de assistência social, o hospital oferta 60% (sessenta por cento) de seu atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme exigência disposta na legislação federal (Decretos do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 2536/98, revogado pelo Decreto nº 7.237/2010, revogado pelo Decreto nº 8.242/ 2014, em vigor, o qual dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social.

O Hospital é referência em maternidade, com mais de 60 anos de existência, conveniado ao SUS, disponibilizando mais de 70% (setenta por cento) de sua área instalada para atendimento do Sistema Público. Está estrategicamente localizado no Centro da Cidade de São Mateus. Essa condição logística facilita o acesso dos usuários ao Hospital Maternidade São Mateus, contribuindo com o rápido atendimento de pacientes oriundos da Zona Rural.

A entidade, por meio do serviço de assistência hospitalar, integra a Rede Materno Infantil, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/ES). A Rede articula as ações entre o pré-natal, parto e nascimento, sendo referência para a realização de partos de risco habitual para os Municípios de Conceição da Barra, Jaguaré, Mucurici, Montanha, Pedro Canário, Pinheiros e São Mateus.

Tem como objetivo principal garantir o cuidado a saúde da mulher e da criança em ambiente acolhedor e resolutivo e de forma ágil e oportuna, considerando a Política de Humanização do Parto e Nascimento, instituída pela Portaria GM/MS n. 569, de 01 de junho de 2000, e a Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão da Saúde de 2003.

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 que trata sobre das parcerias voluntárias, envolvendo entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;

Considerando que a média mensal de atendimentos realizados em 2021/2022 para: Partos, Curetagem e Tratamento Clínico é de 37, Consultas de intercorrências as Gestantes e aos Recém-Nascidos é de 81 as muncípices de Conceição da Barra;

O plano de trabalho trata do termo de cooperação para complementação ao custeio para os atendimentos realizados às gestantes de risco habitual referenciadas pelas Unidades de Saúde do Município de Conceição da Barra, que tem uma população estimada de 31.479 (trinta e um mil e quatrocentos e setenta e nove) habitantes, segundo dados do IBGE/2021;

A aprovação deste plano de trabalho é de fundamental importância para continuidade dos atendimentos disponibilizados as usuárias do Sistema Único de Saúde do Município, tendo um papel essencial na saúde da população.



5- OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 1) Realizar os atendimentos externos de aproximadamente 967 ao Atendimento de Urgência e Emergência a Gestante de Risco Habitual, Recém nascido até 30 dias por intercorrências decorrentes ao parto e Complicações Puerperais até 42 dias pós parto;
- 2) Realizar os atendimentos internos de aproximadamente 443 aos Partos, Curetagem decorrente à Estado Gravídico, Tratamento Clínico de Gestante de Risco Habitual, Recém nascido até 30 dias por intercorrências decorrentes ao parto e Complicações Puerperais até 42 dias pós parto.

6- OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 1) Repassar para a convenente o valor global de R\$ 362.874,60 (trezentos e sessenta e dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) para o Convênio de Cooperação Financeira;
- 2) Manter os repasses financeiros conforme o cronograma de desembolso aprovado.



7- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Conforme Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002.

Código	Natureza da Despesa	Especificação	Valor (R\$)
3.3.90.30	Material de Consumo	Gás engarrafado; Gêneros de alimentação; Material Farmacológico; Material de Expediente; Material de Processamento de Dados; Material de Cama, Mesa e Banho; Material de Copa e Cozinha; Material de Limpeza e Produção de Higienização; Material para Manutenção de Bens Imóveis; Material Elétrico e Eletrônico; Material de Proteção e Segurança; Material para Áudio, Vídeo e Foto; e Material Hospitalar.	R\$ 362.874,60
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Serviços Técnicos Profissionais; Locação de imóveis; Manutenção e Conservação de Equipamentos; Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Serviços de Limpeza e Conservação.	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	Serviços Técnicos Profissionais; Manutenção de Software; Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Manutenção Serviço de Energia Elétrica; Serviços de Água e Esgoto; Serviços de Gás; Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais; Serviços Gráficos; Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas; e Aquisição de Softwares de Aplicação.	

8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE – Tesouro Municipal

Meta	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023
		R\$ 36.287,46	R\$ 36.287,46	R\$ 36.287,46	R\$ 36.287,46	R\$ 36.287,46
Meta	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
	R\$ 36.287,46	R\$ 36.287,46	R\$ 36.287,46	R\$ 36.287,46	R\$ 36.287,46	



9- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de Conceição da Barra na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

São Mateus- ES,

p/ _____
José Fernandes Magnago de Jesus

DULCE LOUREIRO
MARCULANO:89127927768

Assinado de forma digital por
DULCE LOUREIRO
MARCULANO:89127927768
Dados: 2023.01.16 10:51:27 -03'00'

10- APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

_____, ____/____/____
Local e Data

Concedente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE SÃO MATEUS - ES
Rodrigo Peter Peterle
Tabelião Interino

Tâmara Chaves da Costa
Escrevente Substituta

CERTIDÃO

	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
	CNPJ: 27.559.186/0001-70 Rua Barão dos Aymorés, 44 - Centro - São Mateus - ES - CEP: 29930-340
Rodrigo Peter Peterle Tabelião Interino	
Fones: 27 3763-3525 / 27 99908-5334 E-mail: rodrigo@cartoriosaomateus.com.br	

RODRIGO PETER PETERLE, Tabelião Interino do Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, por nomeação, na forma da lei, **CERTIFICA**, atendendo pedido eletrônico (e-mail) da Sra. Rozielle Cardoso Pires Meneses, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.631.287-38, que revendo o Livro de **Procuração** nº. **097**, Folhas nº. **102**, de **11/01/2019**, consta o registro com seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, na forma abaixo:

SAIBAM, os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no dia **11 de janeiro de 2019**, nesta cidade e comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, neste Cartório, na Rua Barão dos Aymorés, nº 44, centro; perante mim, **Rodrigo Peter Peterle, Tabelião Interino**, compareceu como outorgante: a **CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.427/0001-94, com sede nesta cidade e comarca de São Mateus - ES, na Rua Coronel Constantino Cunha, nº 1995, bairro Fátima, CEP: 29933-900; neste ato, representada por seu Diretor Presidente: **JOSÉ FERNANDES MAGNAGO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Colatina - ES, nascido aos 20/10/1954; filho de Luiz Fernandes de Jesus e de Iracema Magnago, portador da Cédula de Identidade nº 250.924 - expedida pelo SPTC/ES em 13/08/1992, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.046.247-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Mateus - ES, na Rua Doutor Arlindo Sodré, nº 69, bairro Fátima, CEP: 29933-540, e-mail: josefmjesus@gmail.com; identificado por mim, **Tabelião Interino**, por documentos, na forma da lei; *consoante apresentação da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018, devidamente protocolada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São Mateus - ES, sob o nº 5721 em 13/11/2018 e Averbada sob o nº 35 do Registro nº 206 - Livro A, em 13/11/2018; bem como Certidão de Registro adiante descrita;* pelo diretor-presidente, me foi dito que, por este público instrumento, a entidade outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora: **DULCE LOUREIRO MARCULANO**, brasileira, casada, diretora administrativa, natural de Vila Velha - ES, nascida aos 23/08/1967, filha de Pedro Loureiro e de Maria Sepulcro, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1268023515 - expedida pela SSP/BA em 31/07/2000, inscrita no CPF/MF sob o nº 891.279.277-68, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de São Mateus - ES, na Rua Adriana Barbosa Caran, nº 1200, bairro Guriri Sul, CEP: 29945-420, e-mail: diretoria@hospitalmaternidadesm.com.br; **a quem confere poderes especiais para representar** a entidade outorgante junto aos Bancos: Banco do Brasil S/A; BANESTES - Banco Estado do Espírito Santo; Banco do Bradesco S/A; Caixa Econômica Federal - CEF; SICOOB - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Norte do Espírito Santo; todos nesta cidade de São Mateus, neste Estado ou em qualquer outro lugar do território nacional que se fizer necessário, podendo dita procuradora, assinar e requerer o que necessário for; abrir e liquidar contas bancárias, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; movimentar contas com cartão eletrônico, efetuar saques, corrente ou poupança; efetuar pagamento e transferência por meio eletrônico; emitir comprovantes, autorizar cobranças, receber, passar recibo e dar quitação, promover recadastramento, autorizar débitos, alterar endereço, emitir declarações e qualquer outro documento que se fizer necessário, apresentar e receber documentos, sacar benefícios, receber

1922019

[Assinatura]

Rua Barão dos Aymorés, nº. 44 - Centro
São Mateus - Espírito Santo - CEP: 29930-340
Fones: (27) 3118-3000 / 99908-5334
E-mail: rodrigo@cartoriosaomateus.com.br

Acça da Costa Ribeiro Balista Borges
Tâmara Chaves de Oliveira da Costa
Escreventes Substitutas Designadas

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE SÃO MATEUS - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE SÃO MATEUS - ES

Rodrigo Peter Peterle
Tabelião Interino

valores, defender os direitos e interesses da entidade outorgante, fazer transferências se preciso for, alterar senhas e códigos de acesso, receber cartões magnéticos, pagamentos, podendo ainda dita procuradora, representar a entidade perante as repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e em qualquer outra que se fizer necessário; enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários e conexos ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o que dará ela entidade Outorgante, tudo por bom, firme e valioso, **sendo vedado o substabelecimento. (PROCURAÇÃO LAVRADA CONFORME MINUTA APRESENTADA).** No ato da lavratura da presente foi me apresentado: **Certidão de Registro expedida pelo Cartório do Primeiro Ofício – Registro de Pessoas Jurídicas, desta cidade e comarca de São Mateus - ES, em 11/01/2019, Selo Digital: 024497.WDT1803.02711, (a)Dennyslan Mendes Gomes – Escrevente Substituto Designado,** ficando neste Cartório arquivadas como parte integrante do presente instrumento, na forma da Lei. **O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração do Diretor Presidente da entidade Outorgante, declarando, o mesmo, que foi devidamente alertado por mim sobre as consequências das responsabilidades civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que me apresentou e por todas as declarações que prestou, sendo que documentos, declarações e conteúdo foram conferidos pelo mesmo.** Declarando o Diretor Presidente da entidade Outorgante, de boa fé, que esta procuração contém todos os poderes que solicitou que fossem consignados a Outorgada, isentando o Cartório por qualquer falta ou omissão. **O Diretor Presidente da entidade Outorgante declara, de boa fé, ser alfabetizado, sabendo ler e escrever, bem como declara que compreendeu e entendeu toda a dimensão e consequência dos poderes ora outorgados.** Declara finalmente, que não fez uso nem está sob o efeito de nenhuma medicação ou substância que reduza, altere, modifique ou prejudique sua capacidade cognitiva. E, de como assim o disse, me pediu que lhes lavrasse o presente instrumento, que sendo-lhes lido em voz alta, aceitou e assinando, comigo, **Rodrigo Peter Peterle, Tabelião Interino** deste Cartório, a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Em testº.(estava o sinal público) da verdade. São Mateus - ES, 11 de janeiro (01) de 2019. (a)Rodrigo Peter Peterle – Tabelião Interino; (a)CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, naquele ato, representada por seu Diretor Presidente, José Fernandes Magnago de Jesus – OUTORGANTE. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo; Selo Digital de Fiscalização: 024521.OIT1809.01768; Emol.: R\$42,99; Encargos: R\$12,90; TOTAL: R\$55,89; Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br. São Mateus - ES, 06 de janeiro (01) de 2022. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo: Selo Digital de Fiscalização 024521.QEX2101.03724. Emolumentos R\$ 57,79. Encargos R\$ 17,30. Total R\$ 75,09. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Era o que continha no dito instrumento notarial, que fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. **Eu, Tâmara Chaves de Oliveira da Costa, Escrevente Substituta Designada,** que no impedimento ocasional do Tabelião Interino deste Cartório, o fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino.

São Mateus - ES, 06 de janeiro (01) de 2022.


= Tâmara Chaves de Oliveira da Costa =
- Escrevente Substituta Designada -

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024521.QEX2101.03724
Emol.: R\$ 57,79 Encargos: R\$ 17,30 Total: R\$ 75,09
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

